



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Ambiental Simplificada

Nº 008995

Validade 19/05/2030

Protocolo 221930533

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 221930533, expede a presente Licença Ambiental Simplificada à:

### 01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física  
76669324000189

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física  
ISENTO

Endereço  
AVENIDA IGUAÇU, 420

Bairro  
REBOUÇAS

Município  
CURITIBA

UF  
PR

Cep  
80230902

### 02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

**DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA RODOVIA PR-170/PRC-466 - SUBTRECHO 01**

Tipo de empreendimento/atividade

DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA RODOVIA PR-170/PRC-466 - TRECHO 2 SUBTRECHO 01

Endereço  
PRC-466, KM 220

Bairro  
RURAL

Município  
Turvo

Cep  
85150000

Corpo Hídrico do Entorno  
\*\*\*\*\*

Bacia Hidrográfica  
\*\*\*\*\*

Destino do Esgoto Sanitário  
\*\*\*\*\*

Destino do Efluente Final  
\*\*\*\*\*

### 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A presente Licença foi emitida de acordo com os dados informados pelo requerente no protocolo 22.193.053-3 e com base no que estabelece a Resolução CEMA nº 107/2020 e Resolução SEMA nº 046/2015, atestando a viabilidade ambiental e autorizando sua instalação e operação, conforme especificações constantes nos requerimentos, planos, programas e projetos apresentados, estabelecendo os requisitos básicos, medidas de controle ambiental e o cumprimento das condicionantes determinadas nesta licença.

#### DADOS DO EMPREENDIMENTO

Licença Ambiental Simplificada - LAS para obras de terraplenagem, pavimentação, pavimentação de restauração, duplicação, drenagem, obras de arte especiais, sinalização, serviços complementares e iluminação da PR-170/PRC-466, trecho compreendido entre o km 220 ao Km 247,02.

Dados da intervenção:

Extensão total: 27,02 km - Trecho: PR-170/PRC-466, no intervalo: início no perímetro urbano de Turvo, nas coordenadas UTM: 22S 445.296 E 7.229.486 N, e fim no Entroncamento da Rodovia Municipal (Palmeirinha), nas coordenadas UTM: 445.118 E 7.207.782 N.

Revestimento:

Pavimento rígido para os novos pavimentos e a restauração do pavimento existente através da técnica de Whitetopping. Acessos e sobre a OAE existente é prevista a execução de pavimento flexível com revestimento em CAUQ.

Volume de movimentação de solo autorizado para corte e ado para aterro em m<sup>3</sup> relacionados à terraplenagem:

" Corte de Material de 1ª Categoria: 997.906,00 m<sup>3</sup>; Corte de Material de 2ª Categoria: 20.301,00 m<sup>3</sup>; Corte de Material de 3ª Categoria: 14.591,00 m<sup>3</sup>;

" Volume de Aterro: 991.281 m<sup>3</sup>.



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Ambiental Simplificada

Nº 008995

Validade 19/05/2030

Protocolo 221930533

Coordenadas Geográficas e UTM do empreendimento:

Ponto Inicial: 445.296 m E / 7.229.486 m N - Lat. 25°1'21.57"S / Long 51°32.45'.74"O

Ponto Final: 445.118 m E / 7.207.782 m N - Lat. 25°14'49'.97"S / Long 51°32'41.61"O

### CONDICIONANTES:

1. A presente Licença Ambiental Simplificada - LAS, foi emitida com base nas informações prestadas no processo de requerimento e de acordo com a legislação vigente, aprovando a localização e a concepção técnica, autorizando a instalação e a operação e implementação da atividade descrita no protocolo 22.193.053-3;
2. A presente licença foi emitida com base nas informações constantes do Cadastro de Empreendimentos Viários, projeto executivo e no Plano de Controle Ambiental PCA apresentados pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões e Autorizações de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeito, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
3. A presente Licença Ambiental Simplificada - LAS poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme Resolução CONAMA nº 237/97.
4. O empreendedor e os profissionais que subscrevem as atividades necessárias ao processo de licenciamento e manutenção da presente licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, conforme Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11º;
5. Na ocorrência de ampliações ou alterações definitivas que venham a ocorrer no empreendimento e atividade objeto da presente Licença Ambiental Simplificada - LAS, este IAT deve ser, obrigatoriamente, consultado;
6. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, parágrafo 2º;
7. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambientais expedida, quando ocorrer violação ou inadequação de quaisquer informações, condicionantes ou normas;
8. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra;
9. O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público;
10. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais;
11. Deverá apresentar em até 30 (trinta) dias após o início das atividades, o responsável técnico ambiental na execução das obras ora licenciadas, em acordo com a Lei Estadual nº 16.346/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas potencialmente poluidoras de contratarem responsável técnico em meio ambiente;
12. Deverá promover a conscientização, através de treinamento do pessoal contratado para execução da obra, sobre o impacto e medidas de controle previstos, com o objetivo de atingir os melhores resultados dos programas ambientais, bem como a otimização da utilização de recursos ambientais e prevenção de acidentes;
13. Apresentar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início das obras, o cronograma executivo e financeiro para cumprimento dos planos, programas, subprogramas e planos previstos no PCA;
14. Deverão ser cumpridas, implementadas integralmente todas as medidas mitigadoras previstas no Plano de Controle Ambiental - PCA, bem como deverão ser elaborados os relatórios de acompanhamento, conforme cronograma de execução dos planos, programas e adoção de recomendações previstas;
15. Todos os programas e projetos apresentados para o licenciamento, bem como para o cumprimento das condicionantes desta Licença, relatório de execução e de acompanhamento, deverão ser acompanhados de suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou documento equivalente, devidamente recolhidos e anexados aos respectivos documentos, de acordo com a atribuição de cada profissional
16. É de total responsabilidade do empreendedor a comunicação, e consignação das autorizações prévias, às autarquias/prestadores de serviços, quando as intervenções do empreendimento virem ocasionar alterações quanto à infraestrutura existente (tubulações de saneamento, de abastecimento de água e de gás, linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, comunicação e de transmissão de dados, entre outros serviços, subterrâneos ou aéreos);
17. Deverá o requerente, viabilizar planos de emergência e contingência para eventuais acidentes que possam ocorrer nas áreas licenciadas para as referidas obras.
18. Deverão ser adotadas práticas e procedimentos de operação e sinalização adequados à execução da obra, assegurando a prevenção de acidentes e a proteção do meio ambiente, da saúde e da segurança dos trabalhadores, da comunidade do entorno e usuários da rodovia;
19. Deverão ser garantidos o trânsito e o acesso dos moradores, bem como devem ser tomadas todas as precauções necessárias para evitar todo tipo de dano às pessoas ou bens de qualquer natureza, incluindo as propriedades contíguas à obra;



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Ambiental Simplificada

Nº 008995

Validade 19/05/2030

Protocolo 221930533

20. Esta Licença Ambiental não atesta a propriedade e/ou direito de acesso às áreas atingidas pelo requerente. Fica vedado o ingresso ou qualquer tipo de interferência direta em área de terceiros, devendo, prévio ao ingresso ou intervenção necessária, ainda que com Declaração de Utilidade Pública, providenciar o acordo amigável com o proprietário e obter ciência, anuência e ou o ajuizamento do Decreto de Utilidade Pública e obter imissão de posse, conforme se aplique a cada situação; Essa condicionante também se aplica as áreas de direitos minerários;
21. Cabe ao requerente os entendimentos relativos às interferências de terceiros dentro da faixa de domínio atual ou projetada (reintegração, desapropriação, indenização, realocação). Em havendo alguma impugnação ou impedimento causado por um ou mais dos proprietários, caberá sua resolução junto ao Poder Judiciário;
22. A intervenção na propriedade de terceiros deve ser restrita ao necessário e tomadas as devidas providências de reintegração, desapropriação, indenização quando cabível, bem como adoção de medidas legalmente previstas, para os casos em que se inviabilize o imóvel ou cause a necessidade de deslocamento (reassentamento / realocação) de moradores). Todos os casos e medidas adotadas deverão apresentar motivação / justificativa.
23. As intervenções nas áreas de preservação permanente APP para a implantação e operação do empreendimento deverão estar restritas ao mínimo necessário, sendo vedado o uso da APP com a finalidade de uso para estruturas temporárias como canteiros de obras e áreas de manobras ou como áreas de empréstimo ou bota-fora.
24. Deverá apresentar proposta e garantir a execução de projeto de reabilitação, restauração ou recuperação, em área de preservação permanente, de caráter mitigador e compensatório pela necessária intervenção em APP, extintas as alternativas técnicas locais para a implantação de obra de utilidade pública, conforme Resolução do Conama 369/06;
25. A presente Licença Ambiental Simplificada - LAS não autoriza os estudos da flora nativa ou sua supressão. Deverá atender integralmente as condições exaradas na autorização de supressão de vegetação nativa a ser emitida através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLO), especificamente para a obra;
26. Atender integralmente a condições e solicitações do IAT em respeito à Lei da Mata Atlântica, às normativas do IAT à Resolução do Conama 369/2006; apresentada a inexistência de alternativa locacional, a Declaração de Utilidade Pública e a respectiva proposta de compensação ambiental;
27. No caso de o empreendimento atingir áreas de Reserva Legal RL de imóveis rurais de terceiros, o empreendedor deverá adotar, às suas expensas, as providências para a respectiva compensação por realocação e providenciar auxílio técnico aos proprietários para a retificação da declaração dos dados de reserva legal no SICAR, conforme normativas aplicáveis no Estado;
28. Em casos excepcionais, quando a APP exercer adicionalmente o papel de reserva legal, justificada a utilidade pública e a inexistência de alternativa locacional e técnica, deverá ser providenciada a compensação cumulativa da RL por realocação, a compensação por intervenção em APP e a compensação pela supressão art. 17 da Mata Atlântica;
29. No caso de o empreendimento atingir áreas de imóveis rurais de terceiros, o empreendedor deverá, autorizado pelo proprietário, prover assistência técnica às suas expensas, para regularizar a inscrição e a retificação da declaração dos dados do imóvel rural na plataforma do SICAR de acordo com o art. 29 da Lei 12.651/2012 e normas do IAT, ou outras que venham a substituí-las;
30. A presente Licença Ambiental Simplificada - LAS não autoriza os estudos da fauna silvestre, devendo atender integralmente a legislação ambiental aplicável e vigente;
31. Deverão ser atendidas integralmente as condicionantes exaradas na Autorização de Fauna, emitidas pelo IAT especificamente para esta obra.
32. O afugentamento e resgate da fauna e a supressão da vegetação só poderá ocorrer após a realização da campanha de monitoramento pré-obra, prevista nas normativas do IAT. Sua execução fica condicionada à apresentação prévia e aprovação pelo IAT, pelo requerente, via sistema e-protocolo, da planilha de dados brutos e dos registros fotográficos (datados e georreferenciados) colhidos durante a referida campanha;
33. Respeitar manifestação sobre impacto da obra à Estação Ecológica dos Pinheirais, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Turvo, devendo atender integralmente suas recomendações;
34. Respeitar manifestação da Funai no Processo SEI 08620.009962 2023-33, quando houver, devendo atender integralmente suas recomendações;
35. Respeitar manifestação do INCRA sobre impactos da obra a remanescentes quilombolas, se houver, devendo atender integralmente suas recomendações;
36. Deverá atender integralmente as exigências e observações exaradas pelo IPHAN/PR por meio do ofício nº 1600/2024/DIVTEC IPHAN-PR, que trata da análise de impacto ao Patrimônio Histórico e Arqueológico;
38. O empreendedor está ciente de que é responsável, quando da ocorrência de achados de bens arqueológicos não acautelados na área do referido empreendimento, pela conservação provisória do(s) bem(s) descoberto(s) e compromete-se a adotar as seguintes providências:
- Suspender imediatamente as obras ou atividades realizadas para a construção/montagem/instalação do empreendimento;
  - Comunicar a ocorrência de achados ao Órgão Gestor de bens arqueológicos competente, conforme Lei Federal 3924, de 26 de julho de 1961.
  - Aguardar deliberação e pronunciamento do Órgão Gestor de bens arqueológicos competente sobre as ações



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Ambiental Simplificada

Nº 008995

Validade 19/05/2030

Protocolo 221930533

a serem executadas;

iv. Responsabilizar-se pelos custos da gestão que possam advir da necessidade de resgate de material arqueológico;

39. Deverá atender integralmente as exigências e recomendações da Diretoria de Patrimônio Natural do IAT sobre a ARESUR Faxinais, quando houver;

40. Ficam autorizadas a instalação de elementos de drenagem, obras de arte e o consumo de água nos processos direto ou indiretamente associados ao empreendimento, desde que atendidas integralmente as condições e limites exarados nas Portarias da Gerência de Outorgas do IAT Portaria GOUT 13243/2024 e Portaria 12734/2024/OD-GOUT;

41. Elaborar plano de Monitoramento das Águas Superficiais, conforme diretrizes legais, prevendo coleta e análise de amostras dos corpos hídricos interceptados com amostra de controle (branco) prévia ao requerimento da LI, durante o período de obras e 12 meses após a finalização das obras;

42. Deverá encaminhar resultados das amostras de águas superficiais à Divisão de Monitoramento (Seção de Limnologia), com frequência semestral, contendo no mínimo resultados para os parâmetros DBO, DQO, OD, óleos minerais, BTEX, sólidos dissolvidos totais e turbidez. Também deverão ser verificados e descritos os usos do solo à jusante da área, que possam influenciar indicadores de carga orgânica;

43. Para o lançamento de efluentes, deverão ser respeitados os padrões de lançamento previstos em legislação bem como, mesmo que considerados como uso insignificante, deverá ser providenciado o cadastro de uso insignificante de água para lançamento de efluentes, conforme orientação do Instituto Água e Terra;

44. Em caso de vazamento/derramamento de produtos perigosos, ou quaisquer outros que caracterizem contaminação ou poluição dos corpos hídricos, as atividades deverão ser paralisadas e imediatamente devem ser adotadas as ações de um Plano de Emergência específico para esta finalidade, e o IAT deve ser comunicado.

45. Elaborar e executar plano de monitoramento da eficiência do sistema de drenagem, conforme diretrizes legais, com vistas a verificar o funcionamento eficiente que seus componentes, inclusive durante períodos de precipitação intensa;

46. Elaborar e executar plano de Monitoramento de Vibrações e Ruídos, conforme diretrizes legais, prevendo coleta e análise de amostras de controle (branco) prévia ao início das instalações e durante o período de obras, além de prever e programar medidas de controle, especialmente no período noturno quando próximo aos adensamentos urbanos;

47. Elaborar e executar plano de Monitoramento de poluentes atmosféricos, conforme diretrizes legais, além de prever e programar medidas de controle, contemplando inclusive a dispersão de particulados devido a movimentação do solo e a emissões fugitivas de máquinas e equipamentos;

48. Elaborar e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS, conforme diretrizes legais, para os resíduos gerados diretamente e ou em atividades necessárias à execução da obra;

49. Elaborar plano de suprimento de materiais, conforme diretrizes legais, visando garantir que as origens das matérias-primas (inclusive asfalto e cimento) utilizadas na obra serão provenientes de fontes devidamente licenciadas e com o cumprimento regular das suas condições de operação, em atenção à Lei Federal 6.938/81;

50. Não estão inclusas nesta licença as estruturas de apoio como canteiro de obras, oficinas, lavador de veículos, extração mineral, bota-foras e demais estruturas de apoio às obras, devendo ser objeto de licenciamento específico e de acordo com legislação vigente ou apresentar ao IAT, documentação definindo sua localização em dentro da faixa de domínio pertencente ao requerente;

51. Deverá apresentar proposta e garantir a execução de projeto de reabilitação, restauração ou recuperação, conforme legislação vigente, em áreas degradadas direta e indiretamente, em razão de atividades necessárias ao empreendimento;

52. Finalizadas as obras, o empreendedor deverá apresentar ao Instituto Água e Terra - IAT, um relatório detalhado de conclusão das obras contendo um levantamento de passivos ambientais (caso existam) com respectivas medidas para o tratamento e solução e um relatório conclusivo do desenvolvimento dos programas ambientais e da execução e cumprimento das condicionantes desta licença;

53. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite dos presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta Autorização Ambiental;

"O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;

III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença Ambiental Simplificada**

Nº 008995

Validade 19/05/2030

Protocolo 221930533

terada."

Local e data

CURITIBA, 19 de maio de 2025

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP